



CONTRATO Nº _____

Os signatários deste contrato, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Inácio de Sá, 285, Santo Antônio, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.439.828/0001-90, neste ato representado por sua Diretora de Previdência, **MARIA AUXILIADORA DE SÁ TRAPIÁ**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 2.841.495, SDS/PE, e do CPF Nº 402.785.904-97, residente e domiciliada em Salgueiro-PE, órgão da Administração Indireta Municipal, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DAS GRAÇAS HIPÓLITO LOPES**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 267.962.874-87 e do RG n.º 917.622-SSP/PE, residente e domiciliada em Salgueiro-PE, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: Este Contrato tem natureza jurídica de Contrato Administrativo e como tal reger-se-á pelas normas e preceitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, salientando-se a dispensa de licitação de acordo do o inciso X do artigo 24 da supracitada Lei Federal;

Cláusula Segunda: O objeto do presente Contrato é a locação, por parte do **CONTRATANTE**, de um imóvel sito à Rua Inácio de Sá, 285, Santo Antônio, nesta cidade, de propriedade da **CONTRATADA**, com a finalidade da servir para abrigar a sede do **CONTRATANTE**

Cláusula Terceira: O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, a iniciar em 01.11.2023 e terminar em 01.11.2028, cabendo a ambas as partes rescindirem a qualquer tempo o presente Contrato, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral na forma do disposto nos arts. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93;



Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber a importância correspondente ao tempo da ocupação do imóvel até a data da rescisão ou destrato;

Cláusula Quarta: O aluguel mensal é de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais), totalizando R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais) por ano, que o CONTRATANTE se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês à CONTRATADA ou seu representante devidamente habilitado;

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Segundo: O IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO incidente sobre o imóvel locado correrá por conta do CONTRATANTE;

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE, salvo as obras que importaram na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras, necessárias ao funcionamento das redes elétricas e hidráulicas e de saneamento, sendo as obras de tal natureza indenizáveis;

Cláusula Sexta: Obriga-se o CONTRATANTE no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não sendo esta situação, razão para a rescisão do Contrato;

Cláusula Sétima: Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel a particulares, podendo, entretanto, parte do imóvel ser utilizado por órgão integrante da Administração Direta do Município, desde que não importe em descaracterização do objeto do presente contrato;

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE desde já faculta à CONTRATADA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente, desde que previamente comunicado ao CONTRATANTE, por escrito, em um prazo de 72 h;



Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da

Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula décima: As despesas oriundas da execução deste contrato correrão por conta da dotação abaixo, presente no orçamento municipal:

Órgão Orçamentário: 34000- Secretaria de Administração- Entidade Supervisionada

Unidade Orçamentária: 34001- FUNPRESSAL

Função: Administração

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS

Ação: 290001- Gestão Administrativa do RPPS

Despesas: 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro;

Assim, por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Salgueiro, em 01 de Novembro de 2023



Maria Auxiliadora de Sá Traipiá
MARIA AUXILIADORA DE SÁ TRAPIÁ- DIRETORA DE PREVIDÊNCIA

Maria das Graças Ripêlito Lupo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edileme Adebunde de Barros Pereira
CPF: 825.094.094-68

Amélia Maria Sampaio Sampaio
CPF 445.846.104-44